



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

Credenciamento de empresas de tecnologia, sem custos para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, especializadas na securitização de arrecadações, visando disponibilizar no âmbito do Poder Judiciário Maranhense, solução de tecnológica para recebimento de dívidas e outros, utilizando as principais bandeiras de cartão de crédito e débito do mercado.

São Luís/MA
2019



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 – TJMA

PREÂMBULO

O **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA**, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sob o comando do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria GP Nº 352/2019, de 13 de maio de 2019, torna público para conhecimento de todos que promoverá, no dia **27/08/2019**, às 9:00h, no Auditório do Centro Administrativo do TJMA, localizado na rua do Egito, nº 144, Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, sessão pública para recebimento de envelopes para **CREDENCIAMENTO**, nos termos especificados no objeto deste Edital e seus Anexos, constante no Processo Administrativo nº 26.824/2019.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento convocatório o Credenciamento de empresas de tecnologia, sem custos para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, especializadas na securitização de arrecadações, visando disponibilizar no âmbito do Poder Judiciário Maranhense, solução de tecnologia para recebimento de dívidas e outros, utilizando as principais bandeiras de cartão de crédito e débito do mercado.

1.2. O Credenciamento acontecerá na data informada acima, podendo qualquer interessado participar desde que cumpra os requisitos presentes neste Edital.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, sem custos, através da página web do Tribunal de Justiça do Maranhão no link “LICITAÇÃO”.

2.2. O Pedido de Credenciamento acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica, capacidade técnica e proposta técnica exigida neste edital, deverá ser entregue ou dirigido à Coordenadoria de Licitações e Contratos no endereço: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190, em uma via, original ou autenticada, que poderá ser feito por servidor do TJMA, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h e 17h.

2.3. O envelope deverá estar identificado:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Centro Administrativo do Tribunal de Justiça
Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190
Credenciamento nº 01/2019 - TJMA
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO & PROPOSTA TÉCNICA

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA CREDENCIAMENTO:**

3.4.1. Empresa que se encontre em regime de falência, dissolução, liquidação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.4.2. Empresa ou sociedade estrangeira.

3.4.3. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.4.4. Empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com este Tribunal (TCU, Acórdão nº 917/2011, Plenário).

3.4.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

3.4.6. Empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme art. 1º da Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3.4.7. Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. As empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto ao TJMA deverão apresentar declaração e comprovação técnica, de que a solução tecnológica por elas oferecida se integrará aos sistemas informatizados do TJMA, para:

a) Consultar as informações de débitos;

b) Confirmar transação de pagamento de débitos;

c) Utilizar as informações da base de débitos;

d) Prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito ou débito de forma parametrizada e em tempo real;

e) Disponibilizar relatórios de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira;

f) Realizar o pagamento de débitos de um usuário com mais de um cartão de crédito;

g) Realizar o pagamento de débitos de um usuário com cartão de terceiros de pessoa física e jurídica.

4.2. As empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto ao TJMA, deverão apresentar declaração na qual se comprometem a fornecer ferramentas para acompanhar, fiscalizar e auditar a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito ou débito para pagamento de dívidas;

4.3. As empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto ao TJMA deverão apresentar, na data do protocolo de sua solicitação de credenciamento, o projeto detalhado da solução tecnológica, bem como cronograma de implantação da solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito ou débito para pagamento de débitos mencionados no Termo de Referência;

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

5.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – cédula de identidade ou outro documento oficial com foto;

II – registro comercial, no caso de empresa individual ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais/empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

5.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do interessado, através de:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros junto a Seguridade Social - CND/INSS, válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas alterações, bem como as da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, exceto para Averbação de Imóveis, Baixa de Firma Individual ou de Empresário e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Registro ou Arquivamento de Alterações Contratuais.

5.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, através de:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

5.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

5.2.6. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada mediante a apresentação da:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela CEF.

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

5.2.9. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

5.2.10. Os interessados deverão apresentar as seguintes documentações complementares:

- a) Declaração de NÃO PARENTESCO, conforme disposições do Anexo – I, deste Edital. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;
- b) Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da **empresa**, como **dos sócios**, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17, de 2015 do CNJ;
- c) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br); (PRINT SCREEN)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa interessada será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: (ILG)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}, \text{ igual ou superior à } 1,00$$

- **SOLVÊNCIA GERAL: (SG)**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}, \text{ igual ou superior à } 1,00$$

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (ILC)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}, \text{ igual ou superior à } 1,00.$$

b) O interessado que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

5.3.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos TERMOS DE ABERTURA e de ENCERRAMENTO.

5.3.2.1. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a interessada deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

5.3.2.2. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20/01/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos TERMOS DE ABERTURA e ENCERRAMENTO DO LIVRO CAIXA.

5.3.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.

5.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a interessada prestou ou esteja prestando serviços compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que a prestação foi satisfatório, de mesma natureza e/ou similares aos do presente credenciamento;

5.4.1.1. Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador).

5.4.2. Declaração de vínculo conferida por Instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, própria ou de terceiros, que comprove o vínculo com o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e Circular Nº 3.815/2016 do BACEN.

5.4.3. Atestado de Conformidade AOC – PCI – DSS próprio ou de terceiros mediante comprovação contratual de utilização, para comprovação que a empresa esteja em plena conformidade com os padrões AOC – PCI – DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a Certificação estar válida e ter sido emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo AOC – PCI – DSS.

5.4.4. A comprovação de capacidade técnica deve ser feita mediante a apresentação do sistema de pagamento de débitos por meio de cartão de crédito e de suas telas operacionais, bem como de declaração da empresa interessada informando que tem expertise na execução dos serviços de processamento de pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito normalmente aceitos no mercado.

5.5. RELATIVA À PROPOSTA TÉCNICA

5.5.1. As propostas a serem apresentadas deverão necessariamente conter as informações a seguir



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

indicadas, facultado às proponentes a oferta de maior detalhamento, caso assim desejem.

5.5.2. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da interessada.

5.5.3. Os itens a serem informados na Proposta Técnica correspondem às exigências mínimas para demonstrar a capacidade da interessada para atender o objeto, onde deverá ser demonstrado claramente que possui conhecimento dos serviços requeridos.

5.5.4. Cada empresa interessada em se credenciar deverá apresentar uma única Proposta Técnica.

5.5.5. Quando da elaboração da Proposta Técnica, deverá a proponente examinar pormenorizada-mente os documentos que integram este credenciamento. Deficiências de caráter fundamental nas informações prestadas poderão resultar na rejeição da proposta.

5.5.6. A proposta técnica deverá contemplar todas as informações e documentos necessários para comprovação das exigências do presente credenciamento.

5.5.7. Apresentar a solução tecnológica para operar o serviço em questão, de forma detalhada (capacidade de operação, formas e canais de atendimento, suporte, serviço de atendimento ao cliente, comunicação com base de dados, segurança de informação, entre outros), levando em consideração os seguintes aspectos e disposições:

5.5.7.1. A empresa deverá apresentar declaração de comprovação de vínculo com instituição Credenciadora de crédito, instituições essas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, e declaração de que está apta a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, apresentando também ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

5.5.7.2. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos do usuário dos serviços, bem como as possibilidades dos usuários realizarem o pagamento de seus débitos com mais de um cartão de crédito, podendo ser cartão de crédito do próprio titular ou de terceiros, pessoa física e jurídica. Em se tratando de pagamento com cartão de débito o ônus da operação ficará a cargo da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

administradora e não poderá ser transferido para o TJMA ou para o titular do cartão.

5.5.7.3. As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle do TJMA.

5.5.7.4. As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas do TJMA, por meio de sistema integrado, via Webservice.

5.5.7.5. As empresas para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos por meio de cartão de crédito ou débito, poderão exercer as suas atividades da seguinte forma:

a) Fora do ambiente em que ocorre o atendimento ao público, em balcão e pelo site na internet; ou dentro do ambiente em que ocorre o atendimento ao público por meio de balcão, totem de atendimento (ATM) e pelo site na internet, observando as condições pré-definidas de melhor aplicabilidade pelo órgão.

b) O repasse financeiro ao credor, do valor integral recebido por meio do cartão de crédito ou débito relacionado a débitos pagos, deverá ser feito pela empresa credenciada, no prazo máximo de D+1, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.

c) A empresa deverá obrigatoriamente, juntamente com a apresentação da sua proposta, apresentar de forma pormenorizada como se dará o fluxo de dados, informações e autorizações entre usuário, banco emissor, bandeira de cartão e o credor, bem como o papel de cada um no processo, e ainda as responsabilidades de cada um dos envolvidos na esteira de produção, em que se processam os pagamentos;

5.5.7.6. Antes da finalização do processo de credenciamento, empresa deverá obrigatoriamente homologar, junto ao TJMA, o sistema de pagamento por meio de cartão de crédito ou débito, quando serão avaliadas as questões técnicas já constantes desse Termo de referência e ainda as seguintes funcionalidades e especificações do sistema:

a) Disponibilização de sistema/software desenvolvido pela credenciada que utilize a tecnologia WEB, proporcionando uma diminuição da necessidade de manutenção em equipamentos e postos de atendimento (estações de trabalho), consistindo em transmissão eletrônica de dados com informações segura e a possibilidade de realizar a integração com a base de dados do TJ-MA, estando nos padrões W3C, conforme o que está estipulado no art. 10º, item IV, da Instrução Normativa nº 04, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que preconiza a utilização de padrões de acessibilidade e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b) Sistema de pagamentos online/web/e-commerce, com fornecimento de equipe técnica para suporte, manutenção e desenvolvimento de novas funcionalidades;

c) A Credenciada deverá comprovar a possibilidade que na utilização desta tecnologia, a maior parte do sistema é instalada em um servidor de aplicação, comunicando-se com o *datacenter* do TJMA via serviço web, permitindo assim, acessar informações dos valores devidos ao credor, em tempo real, consultando os débitos vinculados ao credor, com possibilidade de simulação de pagamento em até 12 (doze) vezes;

5.5.7.7. Demonstrar que o sistema/software disponibilizado contemplar os serviços de comunicação e integração com o sistema do TJMA para a correta verificação das informações e conclusão da transação financeira em duas modalidades:

a) Nativo – onde a aplicação da credenciada comunica-se com o *datacenter* do TJMA via serviço web, buscando as informações dos débitos vinculados aos devedores;

b) Estrangeiro – onde a aplicação da credenciada conversa com a base de dados da linha das financeiras (Cartão de Crédito ou Débito) e banco emissor do cartão para calcular os encargos a serem aplicados em processo previamente simulado dando maior flexibilidade entre os atores envolvidos no processo.

5.5.7.8. A Credenciada deverá comprovar, que manterá junto TJMA, serviços de suporte técnico especializado, canal direto de comunicação com os usuários, com monitoramento remoto dos registros de pagamentos realizados, com trilha de auditoria e solução automática de antifraude, sendo ela a responsável pelo desenvolvimento, implantação, operacionalização das rotinas e conseqüentemente pelos seus resultados, podendo disponibilizar para o TJMA relatório circunstanciado sobre eventos considerados inaceitáveis;

5.5.7.9. A Credenciada deverá ainda comprovar que o processo de execução das transações financeiras de consulta e fechamento do negócio, com respectiva quitação do débito junto ao credor, é realizado através de sistema informatizado no padrão WEB, que utiliza a versão HTTPs para protocolo de comunicação, que roda sob a camada SSL, assegurando que os dados sejam transmitidos através de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente através de certificados digitais;

5.5.7.10. A Credenciada, com aplicação na nuvem, deve comprovar experiência em customizar e configurar VPN (Rede Privada Virtual), onde se consegue estabelecer uma ligação direta entre o computador e o servidor de destino – criando uma espécie de “túnel protegido” na Internet, o que significa que o usuário pode acessar tranquilamente seus documentos e sistemas na nuvem, sem



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

preocupação de ser interceptado por administradores de outras redes, mantendo íntegro o seu ambiente.

6. DO JULGAMENTO E DO RESULTADO

6.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, procederá à análise dos documentos solicitado neste Edital, em sessão pública, na data prevista no Preâmbulo deste Edital.

6.2. À vista do volume dos pedidos de credenciamento, a sessão, após abertura dos envelopes poderá ser suspensa, a critério da Comissão, para análise e julgamento da documentação em sessão reservada, que após conclusão, divulgará o resultado oficialmente.

6.3. Conforme Art. 3º, da Portaria GP nº 352/2019, *“A Comissão ora criada poderá requisitar, sempre que necessário, servidores do TJMA para auxiliá-la no desempenho de serviços administrativos e pareceres técnicos.”*

6.4. Quanto ao julgamento dos documentos:

6.4.1. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência prevista.

6.4.2. O julgamento da proposta técnica quando por aprovada pelo setor técnico do TJMA (Diretória de Informática do TJMA) e pelo setor requisitante o interessado seja considerado Habilitado.

6.4.3. Caso o interessado não seja aprovado na prova de Conceito, a empresa terá prazo de 30 (trinta) dias para adaptação da sua proposta técnica para as condições preestabelecidas no Termo de Referência, devendo a mesmo ser submetida a nova Prova de Conceito.

6.5. Serão credenciados os interessados que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol de habilitados para atuação em pagamento com cartão de crédito do Tribunal.

6.6. O resultado será divulgado no Portal de Transparência do TJMA e no Diário da Justiça Eletrônico

7. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

7.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, através do e-mail colicitacao@tjma.jus.br;

7.2. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referente ao presente procedimento;

7.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, qualquer pessoa pode impugnar o presente ato convocatório;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.4. Caberá à CPL, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24h (vinte quatro horas);

7.5. Decairá do direito de impugnar perante o Tribunal os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.6. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Maranhão, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Licitações e Contratos, na pessoa do Presidente da CPL, ou por via postal;

7.7. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante e-mail.

7.8. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

8. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)

8.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado(s) Habilitado(s) o(s) credenciados(s), formalizarão contrato(s) de Prestação de Serviços com o Tribunal.

8.2. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do Credenciado, poderá ensejar a rescisão do Contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo Tribunal de Justiça notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.

9.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do Credenciado da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo aos usuários do serviço, ficará o Contrato, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa, sem prejuízo das demais penalidades penais e administrativas.

9.3. O Credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Edital deste credenciamento encontra-se disponível no endereço www.tjma.jus.br podendo também ser fotocopiado na Coordenadoria de Licitações e Contratos no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de CD-ROM ou *pen-drive*, para sua regravação.

10.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação proceder em qualquer fase deste Credenciamento a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

10.3. A apresentação da documentação obriga o interessado declarado habilitado ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.

10.4.1. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Tribunal.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

São Luís-MA, em 08 de agosto de 2019.

MAURICIO FERNANDES LIMA
Presidente CPL

**MAURICIO
FERNAND
ES LIMA** Assinado de forma digital por
MAURICIO FERNANDES LIMA
DN: c=BR, st=MARANHÃO,
l=SÃO LUIS, cn=MAURICIO
FERNANDES LIMA,
email=mflima@tjma.jus.br
Dados: 2019.08.08 17:47:40
-03'00'

ANEXOS:

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de Não Parentesco
Anexo II – Minuta de Contrato
Anexo III – Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO - I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de comprovação, que a Pessoa Jurídica (_____), CNPJ nº (_____) **não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções nº 09/2005 e nº 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça.

Local e data

Representante Legal ou Procurador



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO – II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/2019-TJMA (Minuta)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO
TECNOLÓGICA PARA RECEBIMENTO DE
DÍVIDAS E OUTROS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E O A E M P R E S A .

.....

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **DES. xxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx SSP/MA e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA** _____, CNPJ Nº _____, sediada à Rua _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 26.824/2019, decorrente do Credenciamento nº 01/2019 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato constitui a contratação de empresas de tecnologia, sem custos para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, especializadas na securitização de arrecadações, visando disponibilizar no âmbito do Poder Judiciário Maranhense, solução de tecnológica para recebimento de dívidas e outros, utilizando as principais bandeiras de cartão de crédito e débito do mercado, conforme constante no Termo de Referência, Edital e Proposta Técnica, referente ao Credenciamento nº 01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Quitação por meio de cartão de débito ou crédito, sem ônus para o Tribunal de Justiça, de débitos relativos a processos judiciais, receitas devidas ao FERJ, por meio de credenciamento onde empresas credenciadas processarão as operações e os respectivos pagamentos, na forma abaixo:

2.2. A interessada deve disponibilizar solução para pagamento online via redirecionamento do site do Tribunal de Justiça para uma página de pagamento da operadora. A página da operadora deverá oferecer alto nível de segurança para as transações.

2.3. Ter-se-á três modalidades de receitas, com tratamento diferenciado, sendo elas:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- RECEITAS DO FERJ
- DÉBITOS JUDICIAIS

2.4. Para o pagamento das receitas devidas ao FERJ, será necessário que a solução de pagamento se dê a partir de guia gerada no sítio do Tribunal de Justiça, com todas as especificações hoje exigidas para a quitação, qual seja, identificação do processo e do pagante.

2.5. Com relação aos débitos judiciais, faz-se necessário que o pagamento se dê a partir da Guia de Depósito Judicial Ouro – DJO, com todas as especificações exigidas, a fim de que esta possa ser vinculada ao processo judicial.

2.6. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato e após o respectivo cadastramento do Credenciado junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

2.7. O repasse dos recursos que as empresas credenciadas farão para o TJMA serão realizados conforme a natureza do débito, isto é, é necessário que cada pagamento seja direcionado para uma determinada conta do TJMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO E ETAPA INICIAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A área de atuação é no Estado do Maranhão, no ambiente do TJMA e em outros locais físicos escolhidos pelas empresas credenciadas, desde que comunicados previamente ao TJMA. As unidades de atendimento ao cidadão deverão se delimitar nas unidades polos, informatizados e com sede definida, para atendimento aos usuários, conforme seja o caso, com o objetivo de garantir a viabilidade econômica de atendimento, por parte das empresas credenciadas.

3.2. Por definição estratégica do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, a primeira etapa a ser implantada diz respeito à disponibilização do processo de pagamento de dívida ativa de usuários por meio de cartão de crédito e débito. As demais etapas a serem implantadas serão acordadas entre o TJMA e as empresas credenciadas. Entretanto, essa definição estratégica, não desobriga as empresas interessadas de assumirem os compromissos oferecidos na Proposta Técnica apresentada no Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 meses, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FONTE DOS RECURSOS

5.1. A presente contratação será sem qualquer ônus para o TJMA, ficando a cargo das contratadas todos os custos envolvidos. As empresas contratadas poderão cobrar os custos incidentes sobre o



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pagamento, por meio do cartão de crédito, do usuário que optar em utilizar esse meio de pagamento para quitação de seus débitos.

CLAUSULA SEXTA – DO MEMORIAL DESCRITIVO / CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

6.1. Descrever como se realizará a implantação do sistema com a menor interferência possível nas rotinas de informática e de processamento do Órgão;

6.2. Apresentar cronograma de implantação por meio de gráfico, fluxo ou datas, definindo e consignando todas as etapas e prazos, desde a formalização do contrato entre a empresa credenciada e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, até o funcionamento efetivo da solução pretendida, não podendo este prazo ser superior à 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO TJMA.

7.1. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

7.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.3. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;

7.4. Fiscalizar administrativamente o cumprimento do contrato;

7.5. Analisar as ocorrências que impliquem em multas e/ou sanções ou que impliquem na rescisão do contrato, a serem aplicadas às empresas credenciadas;

7.6. Exigir a limpeza da área física (quando houver), equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, caso necessário;

7.7. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros (quando houver);

7.8. Levar ao conhecimento do poder público e das empresas credenciadas as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

7.9. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

7.10. Extinguir o Credenciamento, nos casos previstos neste Termo de Referência, nos termos das normas aplicáveis ao caso, sejam elas legais ou infralegais, e na forma prevista no contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.11. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato;

7.12. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

7.13. Indicar o fiscal, observando todas as condições dispostas no contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CONTRATADA.

8.1. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;

8.2. Encaminhar diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line* se necessário;

8.3. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

8.4. Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

8.5. Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

8.6. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.

8.7. A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.

8.8. A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Tribunal de Justiça, mediante Termo Aditivo.

8.9. Conhecer as normas e procedimentos de ambos partícipes;

8.10. Informar aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

8.11. Divulgar os serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas

8.12. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

8.13. Responder consultas e atender convocações por parte do Tribunal de Justiça, a respeito das matérias que envolvam a Credenciada ou suas atividades objeto do contrato;

8.14. Não terceirizar a atividade objeto-fim do contrato;

8.15. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;

8.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do contrato;

8.17. Manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do Tribunal de Justiça

8.18. Comunicar ao Tribunal de Justiça, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade;

8.19. Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Conforme Resolução nº 21/2018 – TJ-MA, art. 3º, §§ 3º e 4º, a Diretoria do FERJ indica a Diretora do FERJ, Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva – matrícula 113399, como gestora do contrato a ser firmado; o servidor Marcos Ferreira de Souto – matrícula 99945, como fiscal administrativo; e o servidor Clauber Cardoso Franco Muniz – matrícula 128793 como fiscal técnico.

9.2. Nos seus impedimentos e afastamentos legais, deverão ser substituídos pelos servidores Francisca Célia Simões Lopes – matrícula 99960 (gestora), e Carlos Eduardo dos Santos Araújo matrícula - 100958.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do Credenciado, poderá ensejar a rescisão do Contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo Tribunal de Justiça notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.

10.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do Credenciado da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo aos usuários do serviço, ficará o Contrato, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa, sem prejuízo das demais penalidades penais e administrativas.

10.3. O Credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, cumulados com a multa eventualmente devida, esta calculada sobre o valor da contratação, e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a interessado que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste TR;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará à interessada vencedora a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.3. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

11.4. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.5. A sanção de advertência de que trata a condição 11.4, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.6. O valor das multas referidas na alínea “b” da condição 11.4 e na condição 11.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

11.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o contratado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a interessada, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**;

11.8. Para as sanções administrativas serão levadas em conta ainda a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

12.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

12.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Projeto Básico e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas aplicadas a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Este instrumento não confere exclusividade de indicação à empresa contratada, devendo o cidadão indicar aquela instituição que oferecer a melhor taxa de parcelamento do seu débito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO – III

(Termo de Referência contendo 23 folhas)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE
TECNOLOGIA VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PAGAMENTO COM CARTÃO
DE CRÉDITO OU DÉBITO.**

São Luís-MA
2019



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. DO OBJETO:

Credenciamento de empresas de tecnologia, sem custos para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJ-MA, especializadas na securitização de arrecadações, visando disponibilizar no âmbito do Poder Judiciário Maranhense, solução de tecnológica para recebimento de dívidas e outros, utilizando as principais bandeiras de cartão de crédito e débito do mercado.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Diante do cenário atual do crescente uso de meios eletrônicos de pagamento, os cartões de débito ou de crédito são formas de pagamento que permitem a dedução do valor de um pagamento diretamente na conta-corrente ou poupança do titular do cartão, na primeira opção, ou um comprometimento de pagamento dentro de determinado prazo, na segunda opção.

A implementação desta modalidade de pagamento vai permitir a realização do pagamento por meio de acesso on-line aos canais de atendimento da pessoa jurídica credenciada.

No que diz respeito aos pagamentos de débitos judiciais, trata-se que o Poder Judiciário se utilizará da forma mais usual de pagamento nos dias atuais, possibilitando que o processo judicial seja concluído em um único ato, compreendendo as fases de conhecimento e execução, com a comprovação imediata do pagamento nos autos, com seu arquivamento e baixa processuais, efetivando-se a garantia constitucional da razoável duração do processo, ínsita no art. 5º, inciso LXXVIII, bem como o disposto no art. 4º do CPC, no que se refere a fase satisfativa da demanda.

No que pertine às custas judiciais, desde a entrada em vigor do atual Código de Processo Civil, que permitiu o parcelamento das despesas processuais (art. 98, § 6º), bem como das alterações realizadas pela Lei nº 10.534 de 31.11.2016, na Lei nº 9.109 de 29 de dezembro de 2009 (Lei de Custas e Emolumentos), o Tribunal de Justiça do Maranhão tem possibilitado este parcelamento exclusivamente através das guias de arrecadação FERJ, o que não garante o pagamento do débito até o final, não sendo raras as vezes que parcelamentos não são levados a termo, resultando em duplo prejuízo ao Poder Judiciário, tanto pela evasão de receita, quanto pelo descumprimento da medida judicial deferida.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Por outro lado, tem-se que a ampliação das formas de pagamento garante aos litigantes a possibilidade de realizar os adiantamentos decorrentes da lei, quando estes não se enquadram no perfil de beneficiário da justiça gratuita ou quando indeferidos os pedidos de parcelamento na forma acima mencionada.

Com relação aos pagamentos de outras receitas devidas ao FERJ, a exemplo, dos recolhimentos semanais realizados pelos notários e registradores, a título de pagamento da taxa de 12%, prevista na Lei 48.2000, bem como de outros débitos devidos ao Fundo, tem-se que será mais uma comodidade oferecida às serventias, de modo que poderão optar pelo pagamento na forma hoje realizada, ou por meio de cartão de crédito ou débito, o que não trará qualquer prejuízo ao Tribunal, tendo em vista que até o tempo de compensação do pagamento é o mesmo do hoje verificado (D+1).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Quitação por meio de cartão de débito ou crédito, sem ônus para o Tribunal de Justiça, de débitos relativos a processos judiciais, receitas devidas ao FERJ, por meio de credenciamento onde empresas credenciadas processarão as operações e os respectivos pagamentos, na forma abaixo:

3.2. A interessada deve disponibilizar solução para pagamento online via redirecionamento do site do Tribunal de Justiça para uma página de pagamento da operadora. A página da operadora deverá oferecer alto nível de segurança para as transações.

3.3. Ter-se-á três modalidades de receitas, com tratamento diferenciado, sendo elas:

- a) RECEITAS DO FERJ
- b) DÉBITOS JUDICIAIS

3.4. Para o pagamento das receitas devidas ao FERJ, será necessário que a solução de pagamento se dê a partir de guia gerada no sítio do Tribunal de Justiça, com todas as especificações hoje exigidas para a quitação, qual seja, identificação do processo e do pagante.

3.5. Com relação aos débitos judiciais, faz-se necessário que o pagamento se dê a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

partir da Guia de Depósito Judicial Ouro – DJO, com todas as especificações exigidas, a fim de que esta possa ser vinculada ao processo judicial.

3.6. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato e após o respectivo cadastramento do Credenciado junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

3.7. O repasse dos recursos que as empresas credenciadas farão para o TJMA serão realizados conforme a natureza do débito, isto é, é necessário que cada pagamento seja direcionado para uma determinada conta do TJMA.

4. DO CREDENCIAMENTO:

Com a implantação da solução tecnológica, os resultados esperados dialogam com todos os vetores do Plano Estratégico 2015-2020 da Justiça, que delimita como visão institucional seu reconhecimento “*perante a sociedade como instrumento efetivo de justiça célere e comprometida com a garantia dos direitos decorrentes das relações pessoais*”, além de valores identificados com “*celeridade*” e “*inovação*”.

Portanto diante da grande quantidade de processos que tramitam atualmente no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, a solução tecnológica e financeira deve oferecer uma verdadeira possibilidade de engajamento assecuratória da efetividade da prestação jurisdicional, fortalecendo o reconhecimento da Justiça como uma justiça célere e inovadora, por parte da sociedade, comprometida com os direitos do cidadão.

O Tribunal de Contas da União reconheceu que, dentre as vantagens auferidas com o credenciamento, pode-se mencionar a melhor qualidade dos serviços, conforme se infere do julgado abaixo citado:

“... no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (Decisão 104/95 – Plenário)”

O credenciamento é adotado para a contratação de prestação de serviços, especialmente os de saúde, serviços advocatícios, treinamento, cessão de direitos autorais de titularidade da União relativas a obras literárias e na prestação de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

serviços financeiros, sendo que, nesta situação, o objetivo é credenciar empresas arrecadoras, uma vez que para a arrecadação de receitas federais/estaduais/municipais é extremamente conveniente e eficaz que haja o maior número de empresas do segmento bancário habilitados para tanto e que façam parte do Sistema de pagamentos Brasileiro - SPB. Nesse contexto, inclui-se as demandas de recebimento de pagamentos pelos usuários dos serviços da Justiça.

Sobre o credenciamento de instituições de serviços bancários, o Tribunal de Contas da União assim se manifestou:

"...No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, inclusive o preço, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer instituição do segmento financeiro pode se habilitar a prestar o serviço desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes"

"Outrossim, para a execução do serviço de arrecadação das receitas federais, estaduais e municipais, é conveniente contar com a mais ampla rede de empresas de serviços financeiros habilitados possível, pois facilita o pagamento de tributos por parte dos contribuintes e ainda reduz o risco inerente à dependência de serviços prestados por poucas instituições. (...)"

Anteveem-se, de imediato, dificuldades, uma vez que a realização de licitação para escolha de cadeia específica de bancos/adquirente/subadquirente/facilitadoras que disponibilizam serviços por meio de sistema de cartão de crédito ou débito, implicaria clara contradição com objetivo basilar da Administração, a maximização da rede arrecadora de tributos e a ampliação da sua base territorial, como forma de atender satisfatoriamente os contribuintes situados em toda a extensão do território nacional".

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entende que o credenciamento deve ser adotado apenas para fins de prestação de serviços, sendo, portanto, vedada a sua utilização para fornecimento.

Quando o autor diferencia o credenciamento do sistema de registro de preços, aduz que **"o SRP é voltado para compras e serviços em sua gênese"** enquanto que **"a pré-qualificação, do tipo credenciamento, é voltada essencialmente para serviços e não pode ser utilizada para compras"**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O objetivo é credenciar empresas especializadas em soluções de pagamentos personalizados para órgãos públicos, empresas que sejam regulamentadas pela legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular Nº 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Não haverá nenhum ônus para a Administração Pública. Os custos incidentes sobre o pagamento por meio do cartão de crédito será arcado pelo usuário que optar em utilizar esse serviço que será disponibilizado pelas empresas credenciadas.

O que foi aqui apresentado tem por objetivo transmitir aos proponentes a clara definição do serviço a ser prestado, pontuando assim os requisitos exigidos quanto à capacidade técnica, operacional, qualidade e regularidade necessários à execução do serviço, equipamentos e solução tecnológica a empregar.

Esse credenciamento, também é fundamentado no processo de modernização dos meios de pagamentos a ser disponibilizado aos cidadãos e embasado nas indicações de estudos técnicos/jurídicos efetuados.

O estudo técnico ora apresentado, visa então, incrementar e manter moderna o recebimento rápido, proporcionando ao devedor, a possibilidade de realizar o pagamento de suas obrigações, de forma parcelada, ajustando o valor das parcelas ao seu orçamento mensal, e conseqüentemente, resolvendo o conflito.

Propõe-se a introdução de solução tecnológica que facilita a rotina de recebimento do credor, que poderá ser realizada inclusive por plataformas de dispositivos de comunicação móveis (smartphones e tablets), bem como pela internet e nos balcões de atendimento presenciais e semipresenciais, dentro e fora do ambiente físico das instalações do TJ-MA, agregando comodidade, facilidade, rapidez no processamento, segurança nas transações e ainda a incolumidade física do próprio contribuinte, eis que poderá realizar a operação em ambiente completamente virtual, caso deseje, sem manipulação de quaisquer valores em espécie, não o expondo a desnecessários riscos.

Cumpra ainda perceber que a referida operação, uma vez realizada com sucesso, garantirá aos credores o recebimento dos pagamentos efetuados nesta modalidade, elidindo assim, qualquer possibilidade de inadimplência, posto que o repasse



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

integral do valor arrecadado será realizado no prazo máximo de D+1, a contar da data de autorização da transação pelo banco emissor do cartão/bandeira, pela empresa credenciada junto ao TJ-MA.

Lembrando que a implantação das soluções tecnológicas e o serviço executado com o auxílio das mesmas, não implicará em nenhum custo para a Administração Pública.

Alicerçada na **Lei Nº 8.666/93, no seu Art. 25**, o qual versa sobre inexigibilidade de licitação, quando verificada a inviabilidade de competição e na definição de que não deverá ter nenhum custo com a disponibilização desse serviço, realizou-se a análise técnica e documentações correspondentes. Firme nestes pressupostos, observou-se que, dentre as formas de habilitação das empresas para a prestação desse serviço, o credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Face ao universo de empresas que podem ser credenciadas, constatou-se que a sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de prestadores necessários, e o mesmo objeto puder ser realizado simultaneamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

A licitação, portanto, é inexigível! A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade. Neste sentido o caput do **art. 25 da Lei nº 8.666/93** estabelece que **“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”**. Logo, somente será legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido, o que se constatou na análise dos documentos constantes do processo de Chamamento Público.

Assim, confirmado como foi que a demanda será melhor atendida pela habilitação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento. Para tanto, deverá ser publicado edital de credenciamento, onde serão definidos o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, estabelecendo os critérios para convocação dos Credenciados, frisando desde já que os serviços para o TJMA serão ofertados a título não oneroso, ou seja, sem nenhum custo.

Cumprе ressaltar, no entanto, que apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do credenciamento a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a habilitar-se junto a Administração, sendo importante ressaltar que, quanto ao período de inscrição o mesmo poderá ter tempo definido.

5. REQUISITOS TÉCNICOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. As empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto ao TJMA deverão apresentar declaração e comprovação técnica, de que a solução tecnológica por elas oferecida se integrará aos sistemas informatizados do TJMA, para:

- a) Consultar as informações de débitos;
- b) Confirmar transação de pagamento de débitos;
- c) Utilizar as informações da base de débitos;
- d) Prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito ou débito de forma parametrizada e em tempo real;
- e) Disponibilizar relatórios de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira;
- f) Realizar o pagamento de débitos de um usuário com mais de um cartão de crédito;
- g) Realizar o pagamento de débitos de um usuário com cartão de terceiros de pessoa física e jurídica.

5.2. As empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto ao TJMA,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

deverão apresentar declaração na qual se comprometem a fornecer ferramentas para acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito ou débito para pagamento de dívidas;

5.3. As empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto ao TJMA deverão apresentar, na data do protocolo de sua solicitação de credenciamento, o projeto detalhado da solução tecnológica, bem como cronograma de implantação da solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito ou débito para pagamento de débitos mencionados no Edital;

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

6.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – cédula de identidade ou outro documento oficial com foto;

II – registro comercial, no caso de empresa individual ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais/empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da interessada, através de:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros junto a Seguridade Social - CND/INSS, válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas alterações, bem como as da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, exceto para Averbação de Imóveis, Baixa de Firma Individual ou de Empresário e Registro ou Arquivamento de Alterações Contratuais.

6.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da interessada, através de:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

6.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da interessada, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

6.2.6. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada mediante a apresentação da:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela CEF.

6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

6.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

6.2.9. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa interessada será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: (ILG)**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}, \text{ igual ou superior à } 1,00$$

- **SOLVÊNCIA GERAL: (SG)**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}, \text{ igual ou superior à } 1,00$$

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (ILC)**

$$ILC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}, \text{ igual ou superior à } 1,00.$$

b) A interessada que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

6.3.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada, na forma da IN n° 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1° de agosto de 1997, art. 6°, acompanhada obrigatoriamente dos TERMOS DE ABERTURA e de ENCERRAMENTO.

6.3.2.1. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a interessada deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

6.3.2.2. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei n° 8.981, de 20/01/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos TERMOS DE ABERTURA e ENCERRAMENTO DO LIVRO CAIXA.

6.3.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a interessada prestou ou esteja prestando serviços compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que a prestação foi satisfatório, de mesma natureza e/ou similares aos do



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

presente credenciamento;

6.4.1.1. Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador).

6.4.2. Declaração de vínculo conferida por Instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, própria ou de terceiros, que comprove o vínculo com o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e Circular Nº 3.815/2016 do BACEN.

6.4.3. Atestado de Conformidade AOC – PCI – DSS próprio ou de terceiros mediante comprovação contratual de utilização, para comprovação que a empresa esteja em plena conformidade com os padrões AOC – PCI – DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a Certificação está válida e ter sido emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo AOC – PCI – DSS.

6.4.4. A comprovação de capacidade técnica deve ser feita mediante a apresentação do sistema de pagamento de débitos por meio de cartão de crédito e de suas telas operacionais, bem como de declaração da empresa interessada informando que tem expertise na execução dos serviços de processamento de pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito normalmente aceitos no mercado.

7. DA DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO E ETAPA INICIAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A área de atuação é no Estado do Maranhão, no ambiente do TJMA e em outros locais físicos escolhidos pelas empresas credenciadas, desde que comunicados previamente ao TJMA. As unidades de atendimento ao cidadão deverão se delimitar nas unidades polos, informatizados e com sede definida, para atendimento aos usuários, conforme seja o caso, com o objetivo de garantir a viabilidade econômica de atendimento, por parte das empresas credenciadas.

7.2. Todavia, por definição estratégica do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, a primeira etapa a ser implantada diz respeito à disponibilização do processo de pagamento de dívida ativa de usuários por meio de cartão de crédito e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

débito. As demais etapas a serem implantadas serão acordadas entre o TJMA e as empresas credenciadas. Entretanto, essa definição estratégica, não desobriga as empresas interessadas em se credenciar de apresentar em sua proposta técnica, todas as etapas previstas neste Termo de Referência.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato que disciplinará as relações entre o TJMA e as empresas credenciadas, terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9. DO VALOR E FONTE DOS RECURSOS

9.1. O objeto do presente Termo de Referência será sem qualquer ônus para o TJMA, ficando a cargo das credenciadas todos os custos envolvidos. As empresas credenciadas poderão cobrar os custos incidentes sobre o pagamento, por meio do cartão de crédito ou débito, do usuário que optar em utilizar esse meio de pagamento para quitação de seus débitos.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA E CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA:

10.1. As propostas a serem apresentadas deverão necessariamente conter as informações a seguir indicadas, facultado às proponentes a oferta de maior detalhamento, caso assim desejem.

10.2. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da interessada.

10.3. Os itens a serem informados na Proposta Técnica correspondem às exigências mínimas para demonstrar a capacidade da interessada para atender o objeto, onde deverá ser demonstrado claramente que possui conhecimento dos serviços requeridos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.4. Cada empresa interessada em se credenciar deverá apresentar uma única Proposta Técnica.

10.5. Quando da elaboração da Proposta Técnica, deverá a proponente examinar pormenorizadamente os documentos que integram este credenciamento. Deficiências de caráter fundamental nas informações prestadas poderão resultar na rejeição da proposta.

10.6. A proposta técnica deverá contemplar todas as informações e documentos necessários para comprovação das exigências do presente credenciamento.

10.7. Apresentar a solução tecnológica para operar o serviço em questão, de forma detalhada (capacidade de operação, formas e canais de atendimento, suporte, serviço de atendimento ao cliente, comunicação com base de dados, segurança de informação, entre outros), levando em consideração os seguintes aspectos e disposições:

10.7.1. A empresa deverá apresentar declaração de comprovação de vínculo com instituição Credenciadora de crédito, instituições essas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, e declaração de que está apta a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e débito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, apresentando também ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

10.7.2. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos do usuário dos serviços, bem como as possibilidades dos usuários realizarem o pagamento de seus débitos com mais de um cartão de crédito, podendo ser cartão de crédito do próprio titular ou de terceiros, pessoa física e jurídica. Em se tratando de pagamento com cartão de débito o ônus da operação ficará a cargo da empresa administradora e não poderá ser transferido para o TJMA ou para o titular do cartão.

10.7.3. As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle do TJMA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.7.4. As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas do TJMA, por meio de sistema integrado, via WebService.

10.7.5. As empresas para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos por meio de cartão de crédito ou débito, poderão exercer as suas atividades da seguinte forma:

a) Fora do ambiente em que ocorre o atendimento ao público, em balcão e pelo site na internet; ou dentro do ambiente em que ocorre o atendimento ao público por meio de balcão, totem de atendimento (ATM) e pelo site na internet, observando as condições pré-definidas de melhor aplicabilidade pelo órgão.

b) O repasse financeiro ao credor, do valor integral recebido por meio do cartão de crédito ou débito relacionado a débitos pagos, deverá ser feito pela empresa credenciada, no prazo máximo de D+1, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.

c) A empresa deverá obrigatoriamente, juntamente com a apresentação da sua proposta, apresentar de forma pormenorizada como se dará o fluxo de dados, informações e autorizações entre usuário, banco emissor, bandeira de cartão e o credor, bem como o papel de cada um no processo, e ainda as responsabilidades de cada um dos envolvidos na esteira de produção, em que se processam os pagamentos;

10.7.6. Antes da finalização do processo de credenciamento, empresa deverá obrigatoriamente homologar, junto ao TJMA, o sistema de pagamento por meio de cartão de crédito ou débito, quando serão avaliadas as questões técnicas já constantes desse Termo de referência e ainda as seguintes funcionalidades e especificações do sistema:

a) Disponibilização de sistema/software desenvolvido pela credenciada que utilize a tecnologia WEB, proporcionando uma diminuição da necessidade de manutenção em equipamentos e postos de atendimento (estações de trabalho), consistindo em transmissão eletrônica de dados com informações segura e a possibilidade de realizar a integração com a base de dados do TJ-MA, estando nos padrões W3C, conforme o que está estipulado no art. 10º, item IV, da Instrução Normativa nº 04, da



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que preconiza a utilização de padrões de acessibilidade e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);

b) Sistema de pagamentos online/web/e-commerce, com fornecimento de equipe técnica para suporte, manutenção e desenvolvimento de novas funcionalidades;

c) A Credenciada deverá comprovar a possibilidade que na utilização desta tecnologia, a maior parte do sistema é instalada em um servidor de aplicação, comunicando-se com o *datacenter* do TJMA via serviço web, permitindo assim, acessar informações dos valores devidos ao credor, em tempo real, consultando os débitos vinculados ao credor, com possibilidade de simulação de pagamento em até 12 (doze) vezes;

10.7.7. Demonstrar que o sistema/software disponibilizado contemplar os serviços de comunicação e integração com o sistema do TJMA para a correta verificação das informações e conclusão da transação financeira em duas modalidades:

a) Nativo – onde a aplicação da credenciada comunica-se com o *datacenter* do TJMA via serviço web, buscando as informações dos débitos vinculados aos devedores;

b) Estrangeiro – onde a aplicação da credenciada conversa com a base de dados da linha das financeiras (Cartão de Crédito ou Débito) e banco emissor do cartão para calcular os encargos a serem aplicados em processo previamente simulado dando maior flexibilidade entre os atores envolvidos no processo.

10.7.8. A Credenciada deverá comprovar, que manterá junto TJMA, serviços de suporte técnico especializado, canal direto de comunicação com os usuários, com monitoramento remoto dos registros de pagamentos realizados, com trilha de auditoria e solução automática de antifraude, sendo ela a responsável pelo desenvolvimento, implantação, operacionalização das rotinas e consequentemente pelos seus resultados, podendo disponibilizar para o TJMA relatório circunstanciado sobre eventos considerados inaceitáveis;

10.7.9. A Credenciada deverá ainda comprovar que o processo de execução das transações financeiras de consulta e fechamento do negócio, com respectiva quitação do débito junto ao credor, é realizado através de sistema informatizado no



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

padrão WEB, que utiliza a versão HTTPs para protocolo de comunicação, que roda sob a camada SSL, assegurando que os dados sejam transmitidos através de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente através de certificados digitais;

10.7.10. A Credenciada, com aplicação na nuvem, deve comprovar experiência em customizar e configurar VPN (Rede Privada Virtual), onde se consegue estabelecer uma ligação direta entre o computador e o servidor de destino – criando uma espécie de “túnel protegido” na Internet, o que significa que o usuário pode acessar tranquilamente seus documentos e sistemas na nuvem, sem preocupação de ser interceptado por administradores de outras redes, mantendo íntegro o seu ambiente.

11. DO MEMORIAL DESCRITIVO / CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

11.1. Descrever como se realizará a implantação do sistema com a menor interferência possível nas rotinas de informática e de processamento do Órgão;

11.2. Apresentar cronograma de implantação por meio de gráfico, fluxo ou datas, definindo e consignando todas as etapas e prazos, desde a formalização do contrato entre a empresa credenciada e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, até o funcionamento efetivo da solução pretendida, não podendo este prazo ser superior à 90 (noventa) dias.

12. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO TJ-MA.

12.1. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

12.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

12.3. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;

12.4. Fiscalizar administrativamente o cumprimento do contrato;

12.5. Analisar as ocorrências que impliquem em multas e/ou sanções ou que impliquem na rescisão do contrato, a serem aplicadas às empresas credenciadas;

12.6. Exigir a limpeza da área física (quando houver), equipamentos e utensílios



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

utilizados na execução dos serviços, caso necessário;

12.7. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros (quando houver);

12.8. Levar ao conhecimento do poder público e das empresas credenciadas as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

12.9. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

12.10. Extinguir o Credenciamento, nos casos previstos neste Termo de Referência, nos termos das normas aplicáveis ao caso, sejam elas legais ou infralegais, e na forma prevista no contrato;

12.11. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato;

12.12. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

12.13. Indicar o fiscal, observando todas as condições dispostas no contrato;

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS.

13.1. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;

13.2. Encaminhar diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line* se necessário;

13.3. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

13.4. Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13.5. Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

13.6. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.

13.7. A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.

13.8. A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Tribunal de Justiça, mediante Termo Aditivo.

13.9. Conhecer as normas e procedimentos de ambos partícipes;

13.10. Informar aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

13.11. Divulgar os serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas

13.12. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

13.13. Responder consultas e atender convocações por parte do Tribunal de Justiça, a respeito das matérias que envolvam a Credenciada ou suas atividades objeto do contrato;

13.14. Não terceirizar a atividade objeto-fim do contrato;

13.15. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do contrato;

13.17. Manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do Tribunal de Justiça

13.18. Comunicar ao Tribunal de Justiça, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade;

13.19. Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Conforme Resolução nº 21/2018 – TJ-MA, art. 3º, §§ 3º e 4º, a Diretoria do FERJ indica a Diretora do FERJ, Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva – matrícula 113399, como gestora do contrato a ser firmado; o servidor Marcos Ferreira de Souto – matrícula 99945, como fiscal administrativo; e o servidor Clauber Cardoso Franco Muniz – matrícula 128793 como fiscal técnico.

14.2. Nos seus impedimentos e afastamentos legais, deverão ser substituídos pelos servidores Francisca Célia Simões Lopes – matrícula 99960 (gestora), e Carlos Eduardo dos Santos Araújo matrícula - 100958.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do Credenciado, poderá ensejar a rescisão do contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo Tribunal de Justiça notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.

15.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do Credenciado da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo aos usuários do serviço, ficará o contrato, rescindido de pleno direito,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa, sem prejuízo das demais penalidades penais e administrativas.

15.3. O Credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, cumulados com a multa eventualmente devida, esta calculada sobre o valor da contratação, e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste TR;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

16.2. O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará à licitante vencedora a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

16.3. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

16.4. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.5. A sanção de advertência de que trata a condição 16.4, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.6. O valor das multas referidas na alínea "b" da condição 16.4 e na condição 16.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

16.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**;

16.8. Para as sanções administrativas serão levadas em conta ainda a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

São Luís-MA, 6 de agosto de 2019.


Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva
Matrícula 113399
Diretora do FERJ